



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 07 de novembro de 2024.**  
**(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)**

*Institui a punição administrativa aos alunos, servidores e professores que invadam ou embarquem as atividades das escolas, universidades, e/ou instituições congêneres no âmbito do Estado do Espírito Santo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**DECRETA**

**Art. 1º** O aluno, servidor ou professor que, de qualquer forma, impedir ou atrapalhar a realização de aula, atividade acadêmica ou pesquisa, por meio da emissão intencional de ruído, do bloqueio de acesso ou da invasão de prédio público, bem como por qualquer outro ato intencional que cause tal resultado, em escolas, cursos técnicos, faculdades, e/ou instituições congêneres, fica sujeito às sanções previstas nesta Lei.

**§ 1º** Aplicam-se as mesmas sanções ao aluno, servidor ou professor que atrapalha ou impede as atividades de outra escola, curso técnico, faculdade e/ou instituição congênera.

**§ 2º** Esta Lei não abrange os atos de greve de professores e servidores, desde que feitos de forma legal, nos termos das legislações constitucionais e trabalhistas vigentes.

**Art. 2º** Impedir ou atrapalhar a realização de aula, atividade acadêmica ou pesquisa, por meio da emissão intencional de ruído, do bloqueio de acesso ou







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330032003700340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Assunção** em 07/11/2024 18:12

Checksum: **F318DD18271F1EC5E2693E6678FCE0C8448F0E5B142B8EBE11AC6B788234998A**

